



ZÊNITE FÁCIL IA

Fique informado e participe dos debates sobre contratação pública. Siga a Zênite nas redes sociais:

 <http://www.zenite.blog.br>  [@zenitenews](https://twitter.com/zenitenews)  [/zeniteinformacao](https://facebook.com/zeniteinformacao)  [/zeniteinformacao](https://linkedin.com/company/zeniteinformacao)
 [/zeniteinformacao](https://youtube.com/zeniteinformacao)

O DIÁLOGO COMPETITIVO NA PRÁTICA: INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/21

Data	Março de 2026
Autores	Viviane Moura Bezerra

O DIÁLOGO COMPETITIVO NA PRÁTICA: INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/21

VIVIANE MOURA BEZERRA

Bacharel em Direito, Consultora Especialista em PPP/CONCESSÃO pela LONDON SCHOOL ENTERPRISE (LSE), pós-graduada em Gestão Pública pela FUNDACE/USP e atua como Consultora em Estruturação de Projetos de Parcerias Público e Privado.

RESUMO

O Diálogo Competitivo representa uma das inovações mais disruptivas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Diferente das modalidades tradicionais, que pressupõem um objeto plenamente definido pela Administração, esse procedimento licitatório admite que o Poder Público, desconhecendo a solução técnica ideal para um problema complexo, convoque o mercado para ajudar na construção da solução.

No Brasil, sua adoção reflete a necessidade de modernizar a gestão pública, permitindo que o Estado aproveite a expertise tecnológica do setor privado para resolver gargalos históricos em áreas como saneamento, transporte, tecnologia da informação, dentre outros.

A principal justificativa para o diálogo competitivo reside na assimetria de informação. Muitas vezes, o mercado detém tecnologias, ideias sofisticadas e soluções financeiras que a Administração Pública sequer conhece.

Na infraestrutura, especialmente em Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), o diálogo competitivo é uma ferramenta estratégica, sobretudo porque essa categoria de projetos são caracterizados por longo prazo, alta intensidade de capital e riscos complexos.

De forma geral, o diálogo competitivo não é apenas uma nova modalidade, mas uma mudança de paradigma na cultura administrativa brasileira. Ele exige uma Administração Pública mais preparada, mais dialógica, técnica e transparente. Para o desenvolvimento da infraestrutura, o instrumento se apresenta como a ponte necessária entre a necessidade pública e a eficiência privada, garantindo que os contratos de longo prazo sejam firmados sobre bases sólidas, inovadoras e, sobretudo, realistas.

O Diálogo Competitivo representa uma das inovações mais disruptivas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021). Diferente das modalidades tradicionais, que pressupõem um objeto plenamente definido pela Administração, esse procedimento licitatório admite que o Poder Público, desconhecendo a solução técnica ideal para um problema complexo, convoque o mercado para ajudar na construção da solução.

Historicamente, o instituto teve origem na União Europeia, formalizado pela Diretiva 2004/18/CE e posteriormente aprimorado pela Diretiva 2014/24/UE¹. Sua criação teve como objetivo suprir a lacuna entre a “concorrência” (rígida e sem negociação) e o “procedimento negociado” (visto com cautela por riscos à isonomia). Por essa norma em vigor, o Diálogo deixou de ser facultativo e passou a ser obrigatório para os países membros, cabendo a inserção dessa condição nas legislações internas de cada país.

No Brasil, sua adoção reflete a necessidade de modernizar a gestão pública, permitindo que o Estado aproveite a expertise tecnológica do setor privado para resolver gargalos históricos em áreas como saneamento, transporte, tecnologia da informação, dentre outros.

A principal justificativa para o diálogo competitivo reside na assimetria de informação. Muitas vezes, o mercado detém tecnologias, ideias sofisticadas e soluções financeiras que a Administração Pública sequer conhece. O propósito do instituto é, portanto:

- Fomentar a Inovação: Permitir que soluções disruptivas sejam apresentadas e debatidas antes da definição do edital final.
- Mitigar Riscos: Reduzir falhas de projeto que levam a aditivos contratuais e obras paralisadas.
- Personalização de Soluções: Adaptar o objeto às necessidades específicas da Administração quando as soluções de prateleira não são satisfatórias.

Para projetos de infraestrutura modelados como Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), o diálogo competitivo é a modalidade mais adequada e estratégica para obtenção de estudos que apresentem métodos inovadores e sofisticados. Uma característica marcante e comum a esses tipos de arranjos é que demandam longo prazo de parceria, alta intensidade de capital e riscos complexos.

Através deste instrumento, a Administração pode discutir com potenciais parceiros privados, pré selecionados, sobre quais riscos o setor está disposto a assumir e quais devem permanecer com o Estado, sobre modelos de remuneração, garantias e viabilidade bancária do projeto, sobre quais parâmetros de desempenho podem efetivar a qualidade do serviço ao longo de décadas, qual o modelo técnico capaz de atender a demanda do governo, viabilizar a eficiência do negócio e qual o retorno do capital o mercado busca receber em razão do valor investido.

Didaticamente, o art. 32 da Lei 14.133/2021, prevê que o procedimento do diálogo competitivo é dividido em diversas etapas, que, ao final, retratam três fases principais: pré seleção, diálogo e competição.

De partida, o processo será iniciado com a instalação da Comissão de Contratação e a publicação do Edital de Pré Seleção, onde a Administração define suas necessidades e os requisitos mínimos para participação dos interessados no certame. O prazo para manifestação de interesse é de, no mínimo, 25 dias úteis. Nessa etapa, caberá ao gestor definir critérios objetivos de qualificação técnica, entendendo que o propósito é o fim e não o meio, descrever sua necessidade e apresentá-la por meio de um anteprojeto.

O anteprojeto é peça fundamental no Diálogo Competitivo e atua como ponto de partida estruturado para contratação complexa, definindo o problema a ser resolvido, em vez de uma solução fechada. A nova lei permite que a Administração Pública, não tendo clareza sobre a melhor técnica ou especificação, inicie conversas com o mercado para construir a solução ideal antes de solicitar as propostas formais.

Deve ficar claro que, no processo licitatório, logo após a seleção dos parceiros, serão realizadas as sessões de Diálogo, configuradas como reuniões individuais com os selecionados para discutir soluções. Durante esse procedimento, é vedada a revelação de soluções propostas por um licitante aos demais (sigilo comercial), salvo em caso de consentimento.

Uma vez encerrada essa etapa, dada a identificação da solução que atende à necessidade do governo, será publicado o Edital de Licitação para contratação da solução escolhida e os critérios de julgamento. Para esse procedimento, a lei prevê que o prazo para apresentação de propostas é de, no mínimo, 60 dias úteis.

Dentro desse contexto, as licitantes pré-selecionadas podem apresentar suas ofertas com base na solução definida.

Na sequência, a Administração escolherá a proposta mais vantajosa, podendo negociar com o vencedor o refinamento de termos, desde que não altere os elementos essenciais.

No âmbito do Governo Federal, a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos editou e publicou, em 3 de Dezembro de 2025, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 512. Por meio desse regimento, a União disciplinou o uso do Diálogo Competitivo pelos órgãos que fazem parte da Administração Pública Federal.

Consta no teor da referida instrução que a administração poderá valer-se de instrumentos como: Procedimento de Manifestação de Interesse- PMI, doação de projetos ou por meio da iniciativa do próprio órgão, para iniciar um processo de diálogo competitivo. Em seu art. 19 resta prevista a possibilidade de constar no edital da pré seleção a remuneração ou concessão de prêmio aos licitantes que tiverem sua solução escolhida e adotada. Para esse caso, o Edital poderá disciplinar que o pagamento deve ser incorporado aos custos do contrato.

Por seu turno, é nessa Instrução que consta, pela primeira vez, a possibilidade de aplicação das regras de Concessão, Parcerias Público Privadas, contratações tecnológicas e Contratos Público de Soluções Inovadoras como alternativas para compor a solução

apontada, desde que devidamente motivadas e restritas aos proponentes na fase de diálogo.

Olhando para o cenário internacional, uma vez que no Brasil não tem nenhum caso de projeto contratado, o Reino Unido (Building Schools for the Future) possui um dos maiores programas de infraestrutura educacional que utilizou o diálogo competitivo para definir modelos de escolas que integrassem tecnologia e sustentabilidade, adaptando o design às necessidades pedagógicas de cada região².

Na França (Linha de Trem de Alta Velocidade Tours-Bordeaux), foi aplicado esse modelo de contratação para estruturar uma das maiores concessões ferroviárias da Europa, permitindo ajustes finos na engenharia e no modelo de financiamento.

De forma geral, o diálogo competitivo não é apenas uma nova modalidade, mas uma mudança de paradigma na cultura administrativa brasileira. Ele exige uma Administração Pública mais preparada, mais dialógica, técnica e transparente. Para o desenvolvimento da infraestrutura, o instrumento se apresenta como a ponte necessária entre a necessidade pública e a eficiência privada, garantindo que os contratos de longo prazo sejam firmados sobre bases sólidas, inovadoras e, sobretudo, realistas.

[1] Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/ALL/?uri=celex:32004L0018>.

[2] OECD. Building Schools for the Future in the United Kingdom. Disponível em: https://www.oecd.org/en/publications/2005/02/building-schools-for-the-future-in-the-united-kingdom_g17a1884.html.

Como citar este texto:

BEZERRA, Viviane Moura. O diálogo competitivo na prática: inovação para o desenvolvimento da infraestrutura sob a égide da Lei nº 14.133/21. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 18 mar. 2026. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: dd mmm. aaaa.